



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 | gabinete@arara.pb.gov.br

DECRETO N° 18 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 138 ANOS DA PADROEIRA (NOSSA SENHORA DA PIEDADE) DO MUNICÍPIO DE ARARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO O TAC n° 06/2025 (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o Município de Arara e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO preservar a segurança de turistas, visitantes e o público em geral que virá prestigiar as festividades alusivas aos 138 anos da padroeira (Nossa Senhora da Piedade) de Arara.

CONSIDERANDO que os dias 08 de setembro será dedicado exclusivamente para as festividades religiosas alusivas à Padroeira do Município.

CONSIDERANDO finalmente o bem-estar e a segurança de turistas, visitantes, transeuntes e o público em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido no dia, 08 de setembro do corrente ano, a comercialização de bebidas alcoólicas nas áreas onde acontecerão os eventos religiosos, bem como em suas imediações.

Art. 2º. Fica expressamente proibido a comercialização, doação, distribuição gratuita e entrada de quaisquer produtos em recipientes de vidro ou similares, durante todo período festivo que compreende entre os dias, 05,06,07 e 08 de setembro do corrente ano, em toda área destinada aos eventos, bem como em suas imediações.

Art. 3º. Fica expressamente proibido colocar, tendas, barracas, isopores, carrinhos de mão ou qualquer outro meio de venda, distribuição, doação ou consumo de produtos (exceto cooler) na área onde acontecerá os eventos principais, (rua Pe. Ibiapina, entre o palco e a Igreja Matriz).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23 | gabinete@arara.pb.gov.br

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, segurança privada e polícia militar a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas e apreensão dos produtos, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a administração pública em geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara/PB em 02 de setembro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB